



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 41/2014
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 75/2018](#))

Altera a redação do [Provimento-Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O **PRESIDENTE**, o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO os termos do Enunciado da Corregedoria-Geral de Justiça nº 25/2012, segundo o qual o desarquivamento de autos de processos é ato não abrangido pelo art. 4º da [Lei estadual nº 14.939](#), de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de Primeiro e Segundo Graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, conforme o mesmo Enunciado, somente o desarquivamento de autos definitivamente arquivados enseja a cobrança de despesa processual, de natureza não tributária e não sujeita à isenção;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Planejamento da Ação Correicional, nas reuniões realizadas em 31 de outubro de 2011, em 29 de julho de 2013 e em 27 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2013/62345 - SEPAC,

RESOLVEM:

Art. 1º O inciso VI do § 2º do art. 4º e o art. 35 do [Provimento-Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

[...]

§ 2º [...]

[...]

VI - desarquivamento de autos arquivados definitivamente.

[...]

Art. 35. Nos Juizados Especiais é devida a cobrança de despesas para o desarquivamento de autos arquivados definitivamente, salvo se a parte for beneficiária da justiça gratuita.”.

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 14 do [Provimento-Conjunto nº 15](#), de 2010.

Art. 3º Fica cancelado o Enunciado da Corregedoria-Geral de Justiça nº 9/2008.

Art. 4º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2014.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente

Desembargador FERNANDO CALDEIRA BRANT
1º Vice-Presidente

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça